



LEI Nº 2.342, DE 19 DE AGOSOTO DE 2009

“Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor de Convênios, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor de Convênios, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito da Administração Pública, com padrão salarial, referência P61, à disposição em período integral.

Parágrafo primeiro: Competirá ao ocupante do cargo de Assessor para Convênios:

I - assessorar e orientar o Prefeito Municipal nos assuntos técnicos, colaborando no implemento das rotinas e estratégias de tramitação de projetos para convênios junto às esferas Federais, Estaduais e Autárquicas, bem assim analisar a conveniência e a harmonia de tais rotinas com o Plano de Governo Municipal e a política estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo;

II - proceder com o acompanhamento dos projetos técnicos para convênios, visando assegurar o fiel cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho, além de executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O ocupante do cargo criado pela presente legislação deverá ter formação acadêmica de nível médio.



Parágrafo terceiro: O cargo criado pelo "caput" do presente artigo não incidirá gratificação de qualquer espécie.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 19 DE AGOSTO DE 2009.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
22/08/09 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico